



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CONTRATO Nº 20200402 - SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DA SAÚDE - SESA** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, através da Secretaria da Saúde - SESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.782.840/0001-00, neste ato representada pela Sra. Maria Luciana de Almeida Lima, portadora do CPF nº. 534.657.253-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa **MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Coronel Tibúrcio, nº 428, Bairro Girilândia, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.544/0001-50, representada neste ato pela Sra. Edna Maria Freire da Silva, Titular Administradora, residente domiciliada à Rua Cel. Tibúrcio, nº 428, Altos, Bairro Girilândia, Morada Nova, Ceará, inscrita no CPF sob o nº 758.542.013-72, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E COPOS DESCARTÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DIÁRIO AOS COLABORADORES ATUANTES NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS ADOTADOS NO ENFRENTAMENTO À COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO**, e proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na planilha abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	ÁGUA MINERAL DE 1ª QUALIDADE, SEM GÁS, LÍMPIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO FURADA, INVIOLADA, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO (GARRAFÃO DE 20 LITROS).	80	UND	7,00	560,00
02.	ÁGUA MINERAL DE 1ª QUALIDADE, SEM GÁS, LÍMPIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO FURADA, INVIOLADA, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 500ML (FARDO COM 12 UNIDADES).	770	FARDO	9,50	7.315,00
03.	ÁGUA MINERAL DE 1ª QUALIDADE, SEM GÁS, LÍMPIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO FURADA, INVIOLADA, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO (GARRAFA DE 1,5 LITROS).	160	UND	2,00	320,00
04.	COPO PLÁSTICO BRANCO (ATÓXICO), DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 180 ML, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.865, PACOTE COM 100 UNIDADES, PADRÃO DE 1ª QUALIDADE.	80	PACOTE	2,80	224,00
VALOR TOTAL GERAL:					8.419,00

3.2. O Valor Total Geral do presente contrato é de R\$ 8.419,00 (Oito Mil Quatrocentos e Dezenove Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, NO. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARÁ- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 0702 10 122 0176 2.062 - Gestão e Manutenção das Ações no Combate ao Coronavírus (COVID-19). Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 8.1- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da **Secretaria da Saúde** do município de Morada Nova, no prazo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Compra.
- 8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.
- 8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos materiais/produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o material/produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o material/produto que vier a ser recusado.
- 8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais/produtos, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material/produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CONTRATADA, que será concedida sempre que esta ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, 20 de maio de 2020.

Maria Luciana de Almeida Lima
SECRETARIA DA SAÚDE - SMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

Edna Maria Freire da Silva
TITULAR ADMINISTRADORA
MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 45
Morada Nova - CE

TESTEMUNHAS:

1) Paulo Henrique Nunes Rogério

Nome:

CPF Nº

026.889.93-25

2) Aline Brito Nobre

Nome:

CPF Nº

052.475.033-50

A

[Signature]